



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - Aguaí - SP

Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 03 de março de 2026.

OFÍCIO Nº SECADM/RH - 04/2026

Do Secretário Municipal de Administração.

Ao Coordenadoria de Compras e Licitações

Assunto: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Processo Administrativo nº 238/2025 - Pregão Eletrônico nº 37/2025

Trata-se de recurso administrativo interposto por MRJP – Engenharia e Medicina Ocupacional EIRELI, em face da decisão que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto consiste na contratação, em lote único e indivisível, de serviços de engenharia de segurança, medicina e psicologia do trabalho, vedada a subcontratação.

Recebidos os autos, analisadas as razões recursais, bem como a manifestação técnica e fundamentada apresentada pelo Pregoeiro, constante do Ofício SECADM-CCLIC nº 009/2026, verifico que a decisão recorrida se encontra plenamente amparada na legislação vigente, no instrumento convocatório e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Conforme bem destacado pelo Pregoeiro:

a inabilitação não se deu pela ausência de CNAE específico, mas pela incompatibilidade material do objeto social da empresa com o objeto da licitação;

o objeto do certame exige a prestação conjunta e integrada de serviços de engenharia, medicina e psicologia do trabalho, em lote único e indivisível;

o contrato social da recorrente não contempla a prestação de serviços de psicologia, parcela essencial do objeto;

os requisitos de habilitação não estavam atendidos na data da sessão pública, sendo vedada a regularização posterior, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU.

Ressalta-se, ainda, que a decisão observou rigorosamente os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, não havendo qualquer vício capaz de ensejar a reforma do ato administrativo.

Diante do exposto, ACOMPANHO INTEGRALMENTE a manifestação do Pregoeiro, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa MRJP – Engenharia e Medicina Ocupacional EIRELI, pelos fundamentos já expostos, Determino, por fim, o retorno dos autos ao Pregoeiro para que adote as providências necessárias à continuidade e finalização do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração